

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2986, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

"Autoriza a arrecadação de doações financeiras aos Fundos Públicos Municipais, através da 'conta d'água' e outras providências".

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

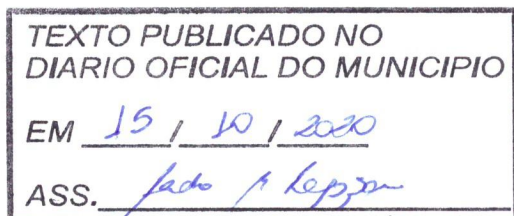
Art. 1º. Fica autorizada a arrecadação de doações financeiras, via cobrança direta na "conta d'água", destinadas aos Fundos Públicos Municipal, para promoção de seus projetos, programas e demais atividades típicas.

Art. 2º. O interessado em realizar a doação deverá estar cadastrado no Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEÁGUA, como titular da unidade consumidora e preencher o requerimento de doação;

Art. 3º. O Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEÁGUA, repassará aos Fundos Públicos Municipal, apenas os valores arrecadados, no prazo de até 30 (trinta) dias, não sendo responsável pela inadimplência;

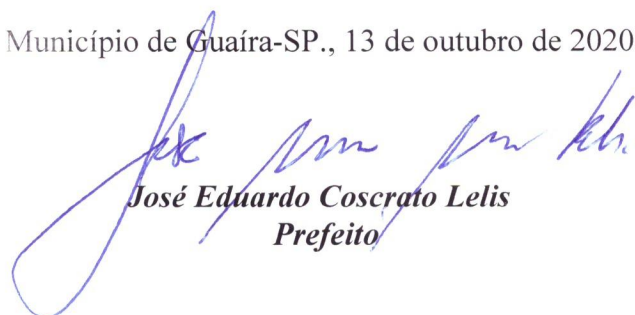
Parágrafo único. O não pagamento da "conta d'água" por 03 (três) meses consecutivos, poderá ser considerado com presunção de desistência da doação, podendo o Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEÁGUA, proceder ao cancelamento do lançamento da doação, sem prejuízo de novo pedido pelo doador.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0

Município de Guaíra-SP., 13 de outubro de 2020.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito